



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**

**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**



**MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária 40/2025

**AUTOR:** Poder Executivo.

**EMENTA:** *DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA.*”

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**

**I – RELATÓRIO**

os quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se, de forma virtual, os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025**, de autoria do **Poder Executivo**, que dispõe sobre a **reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Pindoretama**.

O projeto define a **natureza, composição, atribuições e funcionamento do Conselho**, adequando sua regulamentação à legislação federal, em especial à **Resolução nº 06/2020 do FNDE**, que trata da execução do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Consta apensado ao processo legislativo o **parecer técnico-jurídico**, considerado suficiente para análise da matéria por esta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

A proposição visa **garantir transparência, participação social e controle dos recursos destinados à alimentação escolar**, assegurando o cumprimento das normas higiênico-sanitárias, nutricionais e de gestão do programa.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL

### II – FUNDAMENTAÇÃO

matéria é **constitucionalmente adequada**, encontrando respaldo:

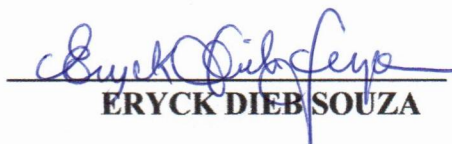
- **Constituição Federal**, art. 30, I – competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local;
- **Lei nº 11.947/2009** – que disciplina o PNAE;
- **Resolução nº 06/2020 do FNDE** – normas para execução do programa de alimentação escolar;
- **Lei Orgânica Municipal de Pindoretama** – competência para regulamentar conselhos de controle social vinculados a programas federais.

O projeto atua na **reestruturação de um conselho vinculado à Administração Pública Municipal**, cabendo ao **Chefe do Executivo** propor sua estrutura e funcionamento, configurando iniciativa legislativa legítima.

O projeto **reforça os princípios da gestão democrática, do controle social e da efetividade das políticas públicas de educação e alimentação escolar**, não gerando despesas novas relevantes, apenas organizando e disciplinando o funcionamento do CAE, com apoio administrativo do Executivo já compatível com obrigações do Município.

Do ponto de vista da **técnica legislativa**, o projeto é claro, bem organizado e compatível com a **Lei Complementar nº 95/1998**.

**Voto do Relator**

  
ERYCK DIEB SOUZA

**Favorável**

Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:

a Presidente da Comissão JANAINA LIMA SILVA COSTA

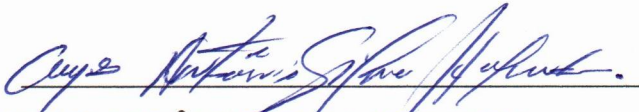


**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**JANAÍNA LIMA SILVA COSTA**

e o membro

  
**MARCOS ANTÔNIO SILVA HOLANDA.**

***Tendo sido aprovada na Comissão de Educação, Saúde e  
Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025 seguiu para a  
Comissão de Finanças e Orçamento.***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



### **I – RELATÓRIO**

Aos **quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se, de forma virtual, os membros desta Comissão para análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025**, que reestrutura o **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, envolvendo recursos financeiros vinculados ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** e contrapartidas municipais.

Consta apensado o **parecer técnico-jurídico e de mérito da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social**, o qual foi acolhido, servindo como base para análise financeira e orçamentária.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição **não cria despesas adicionais relevantes**, apenas organiza e disciplina o funcionamento do Conselho, prevendo **apoio administrativo do Executivo**, já compatível com o orçamento municipal.

O projeto **está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, respeitando limites de gasto e alocação de recursos para o CAE.

Dessa forma, verifica-se que **a adequação orçamentária e financeira está atendida**, e não há risco de comprometimento das metas fiscais ou de sobrecarga financeira ao Município.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER**

**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

*Do ponto de vista da **técnica legislativa**, a redação é clara e bem estruturada, não sendo necessário nenhum ajuste no âmbito financeiro.*

**Voto do Relator** Renam Moreira da Cunha **Favorável**  
**RENAM MOREIRA DA CUNHA**

*Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:*

*conclui-se por acompanhar o voto do Relator sem ressalvas:*

*a Presidente da Comissão*

Maria Gorette Cavalcanti Bastos  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS**  
**SOBRINHA**

*e o membro*

Janaina Lima Silva Costa  
**JANAINA LIMA SILVA COSTA**

***Tendo sido aprovada na Comissão de Finanças e Orçamento, o projeto seguiu para a Comissão de Redação e Justiça.***



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



**LIVRO DE PARECER**  
**SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA**

### **I – RELATÓRIO**

Aos **quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco**, reuniram-se, de forma virtual, os membros desta Comissão para apreciação do **Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025**, já devidamente aprovado nas Comissões de **Educação, Saúde e Assistência Social** e de **Finanças e Orçamento**.

O projeto dispõe sobre a **reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, promovendo **transparência, participação social e controle de recursos do PNAE**, com execução prevista pelo Executivo Municipal.

Consta apensado ao processo legislativo o **parecer técnico-jurídico e de mérito das comissões anteriores**, considerado suficiente para análise desta Comissão, sendo acolhido em sua integralidade.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Acolhida a fundamentação das Comissões temáticas em todos os seus termos.

- **Educação, Saúde e Assistência Social:** o projeto reforça os princípios da gestão democrática, controle social e efetividade das políticas públicas de alimentação escolar;
- **Finanças e Orçamento:** a proposta está compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal, não gerando despesas adicionais relevantes e respeitando as contrapartidas municipais;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
PINDORETAMA**



**LIVRO DE PARECER  
SALA DAS COMISSÕES VEREADOR MOACIR MACIEL**

- **Técnica Legislativa:** a redação geral está clara e organizada, sendo recomendada apenas revisão final para padronização e clareza normativa.

**III – VOTO DA RELATORA**

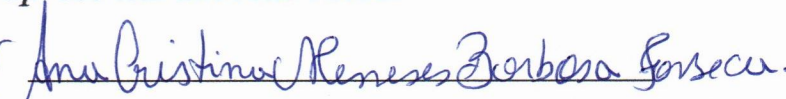
Assim sendo, esta Relatoria manifesta-se **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025**, opinando para que o mesmo siga à deliberação do Plenário **sem alterações em sua redação original**.

**Voto da Relatora**

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**

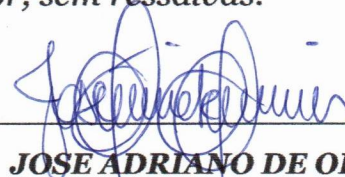
Ato contínuo os membros apresentaram seus votos:

a Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**ANA CRISTINA MENESES BARBOSA FONSECA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

e o membro

  
\_\_\_\_\_  
**JOSE ADRIANO DE OLIVEIRA**

Acompanhou o voto do Relator, sem ressalvas.

**IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, por **unanimidade de votos**, acompanha o **parecer da Relatora**, manifestando-se pela **aprovação integral do Projeto de Lei Ordinária nº 40/2025**

**Pindoretama/Ce 04 de Setembro de 2025**

Página 7 de 7